



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1344/90, DE 25/01/90.

"DISPÕE SOBRE ABONO DE SALÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial aos ocupantes dos cargos, em transição, de médicos, odontólogos, bioquímicos, assistente social e psicólogos, desta Prefeitura, na forma abaixo especificada:

- I - no mês de janeiro/90, abono no valor de NCz\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzados novos), totalizando um salário de NCz\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados novos);
- II - no mês de fevereiro/90, abono no valor de NCz\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados novos), totalizando um salário de NCz\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzados novos);
- III - no mês de março/90, abono no valor de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos), totalizando um salário de NCz\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzados novos).

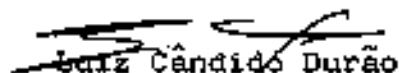
Art. 2º. - O abono ora concedido, terá sua extinção imediata, após a realização do Concurso Público e nomeação

dos aprovados para os cargos do Plano de Carreira do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº. 1330/89, de 05/12/89, bem como, não se integrará ao salário para fins de vantagens, adicionais e indenizações.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/90, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

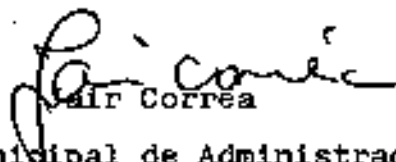
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Lair Corrêa

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.